



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº 017/2021, DE 10 DE MAIO 2021.

**EMENTA: REGULAMENTA O ESTATUTO DO
SERVIDOR MUNICIPAL (LEI Nº 246/97) E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 246 de 28 de maio de 1997 que disciplina o Regime Jurídico do pessoal do Magistério nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e art. 2º de suas disposições transitórias;

CONSIDERANDO que não há revogação do Estatuto dos Servidores do Magistério;

CONSIDERANDO que a Justiça Estadual não se julgou incompetente em nenhuma das causas trabalhistas posta a sua apreciação, e, a Justiça do Trabalho por maioria entende que não teria competência em relação ao município de Abaiara se fosse apresentado a Lei Municipal que dispusesse do Estatuto;

CONSIDERANDO que às reintegrações de aposentados por ordem judicial foi fundamentada na possibilidade de acumular a aposentadoria pelo regime geral com o emprego público regido pela CLT, o que não é o caso dos professores;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal não tinha conhecimento da existência deste Estatuto tendo enviado em 2018 e 2020 projeto de Lei à Câmara Municipal que tratava do regime jurídico de todos os servidores municipais;

CONSIDERANDO que foi impetrado Mandado de Segurança nº.050377-51.2020.8.06.0124 impugnando o processo legislativo dado ao projeto de lei do Estatuto dos Servidores enviado em 2020, buscando a sua nulidade e nova votação, cuja sentença proferida em 2021 não reconheceu o direito líquido e certo, não estando mais judicializado à matéria, podendo assim ser adotado outras providências.

CONSIDERANDO que após minuciosa leitura a mais de 400 (quatrocentos) leis publicadas no site da Prefeitura Municipal localizou o Estatuto dos Professores;

CONSIDERANDO que os servidores estatutários não fazem jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos do art. 39, § 3º da CF/88;

CONSIDERANDO que deve ser imediatamente aplicado a ordem legal em vigor ao Quadro de Pessoal do Magistério;

DECRETA

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 1º. Fica determinado que para os integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal elencado no art. 3º da Lei Municipal nº. 246/1997 e outros que por normas legais subsequentes compõe a categoria, não será mais recolhido o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único: Caberá ao setor de Recursos Humanos do município se abster de gerar a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF referente aos integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal com vencimento no mês subsequente, e, inclusive, referente a eventuais débitos fundiários parcelados ou em cobrança, deixando assim de enviar a Secretaria de Finanças para fins de recolhimento.

Art. 2º. Nos termos dos artigos 32, VI e 34, III da Lei Municipal nº. 246/1997 declara-se vagos todos os cargos ocupados por professores aposentados e pelos demais servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério.

§ 1º. Os aposentados do quadro de pessoal do magistério que estiverem no exercício do cargo, para que não haja prejuízo ao serviço público, devem excepcionalmente permanecer até 31 de maio de 2021;

§ 2º. Nos termos do artigo 89 da Lei Municipal nº. 246/1997 poderá o servidor do magistério exercer o direito de petição quanto a vacância do seu cargo até 25 de maio de 2021, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal na forma do artigo 90 do mesmo diploma legal.

§ 3º. Para os servidores do magistério que peticionarem a Secretaria de Educação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº. 246/1997, será instaurado processo administrativo e até que seja concluído podem ser mantidos no exercício da função.

§ 4º. Não havendo nenhuma manifestação do servidor do magistério até a data prevista no § 2º o cargo vago somente poderá ser ocupado mediante aprovação em concurso público, ressalvado as hipóteses de contratação temporária nos termos da Lei Municipal nº 471/2021.

Art. 3º. Os servidores do magistério que estiverem no gozo de licença sem vencimentos por mais de 02 (dois) anos, devem se apresentar em até 60 (sessenta) dias para reassumir o exercício nos termos dos artigos 59 e 60, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 246/1997.

§ 1º. O servidor que estiver em gozo de licença concedida com menos de dois anos do término da anterior, deverá também se apresentar para reassumir o exercício no prazo de 60 (sessenta) dias, em cumprimento ao que dispõe o artigo 60 da Lei Municipal nº. 246/1997 que não admite a concessão de licenças sem observar o intervalo citado, ficando cassada eventuais licenças concedidas sem observância a esse preceito legal.

§ 2º. O descumprimento do caput deste artigo se constituirá como infração disciplinar na forma dos artigos 104, VIII e 108 da Lei Municipal nº. 246/1997, devendo ser



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

instaurado processo administrativo em consonância com o artigo 121 do mesmo diploma.

§ 3º. O setor de Recursos Humanos deve enviar para o órgão de assessoramento jurídico do município as situações de licenças dos servidores do magistério com mais de 02 (dois) anos e que não houve a apresentação 60 (sessenta) dias após a publicação desse decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de abril de 2021;

Art. 5º. Revoga-se as disposições legais em contrário;

Afixe-se.

Divulgue-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 10 de maio de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal